



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1588 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto-orçamentário, causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Pequi, 05 de Abril de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi

André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 11 / 04 / 2022

Assinatura:

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração